



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 079, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

**Alterado pelo decreto 144/20**

*“Regulamenta a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de estado de calamidade pública decorrente do vírus Covid-19 (Coronavírus)”*

**JOSÉ NATALINI PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a alimentação como um direito social, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou como pandemia o novo Coronavírus (Covid-19) e que o Ministério da Saúde e o Município de Itapira adotaram medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo escolar;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Legislativo Federal nº 006, de 20/03/2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus( Covid-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.987, de 07/04/2020, que altera a Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002, de 09/02/2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 006, de 20/03/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 044, de 14/03/2020, que determinou a suspensão de todas as atividades escolares a partir de 23/03/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Itapira, através do Decreto nº 060, de 21/03/2020, declarou estado de calamidade pública em virtude do Covid-19;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, 31/03/2020, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo reconheceu o estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO que a municipalidade recebeu no ano em curso, recursos transferidos pelo Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Durante o período de suspensão das aulas, em decorrência do estado de calamidade pública causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), fica autorizado, em caráter excepcional, a utilização dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), transferidos ao Município de Itapira pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC/FNDE, na aquisição de gêneros alimentícios para a distribuição de kits de alimentação suplementar aos alunos da Rede Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Os alunos das entidades conveniadas com o município, através da Secretaria Municipal de Educação, serão abrangidos pelo “caput” deste artigo.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal poderá utilizar os recursos do tesouro municipal para a execução do artigo anterior.

**Art. 3º** A composição do kit de alimentação suplementar será definida pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que seguirá as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária.

**Art. 4º** A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares ou em outros locais de entrega estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Serão incluídas nos kits orientações às famílias dos alunos para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens presentes no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

**Art. 5º** Para assegurar a destinação justa e transparente dos recursos públicos, os interessados no kit deverão manifestar-se na forma a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 1º** No caso de alunos menores de 18 anos, a entrega do kit será efetuada ao responsável legal pela criança.

**§ 2º** Respeitando-se o “caput” deste artigo, todos os alunos tem direito ao kit, independentemente da quantidade de alunos da Rede Municipal de Educação de Itapira, residentes na mesma moradia.

**Art. 6º** A aquisição dos gêneros alimentícios será realizada por meio de processo licitatório em observância a legislação vigente.

**Art. 7º** Os itens do kit de alimentação suplementar garantirá a segurança alimentar e nutricional do aluno.

**Art. 8º** O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ITAPIRA deverá manifestar-se favorável à execução dos Recursos do PNAE na forma regulamentada por este Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de abril de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**